

Capítulo 1 – Denominação, sede, duração, finalidade**Artigo 1º:**

A Associação de Críticos de Cinema do Rio de Janeiro, também designada pela sigla ACC-RJ, é a entidade oficial dos críticos de cinema do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º:

A Associação de Críticos de Cinema do Rio de Janeiro irá reger-se pelos presentes Estatutos e tem sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, onde foi constituída a 24 de julho de 1982.

Artigo 3º:

A Associação de Críticos de Cinema do Rio de Janeiro terá duração indeterminada, e seu ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º:

São finalidades da ACC-RJ:

- incentivar o estudo e a relação crítica com o cinema;
- manifestar-se como órgão da categoria sobre a posição crítica diante da indústria, do comércio e da cultura cinematográfica no Brasil;
- lutar pelo reconhecimento e elevação da atividade profissional de seus associados dentro e fora do país.

Artigo 5º:

No cumprimento dessas finalidades a ACC-RJ deverá:

- editar publicações especializadas para estimular o debate e a reflexão crítica sobre a atividade cinematográfica;
- apoiar e incentivar o desenvolvimento do cinema no Brasil;
- selecionar e difundir os melhores filmes podendo eventualmente conceder prêmios a pessoas e entidades que tenham contribuído para a compreensão crítica do cinema;
- promover encontros, seminários e trabalhar pela reunião dos críticos de cinema;
- defender os interesses profissionais de seus associados em juízo e fora dele;
- fazer-se representar em organismos oficiais ou não, bem como festivais e congressos, desde que isso contribua para a concretização de suas finalidades;
- manter intercâmbio com entidades congêneres.

Capítulo 2 – Dos sócios**Artigo 6º:**

Podem ser sócios da ACC-RJ todos os que exercem a crítica e o ensaísmo cinematográfico, sendo capaz, idôneo e siga os preceitos da ética jornalística, através de veículos de comunicação oficiais.

Artigo 7º:

Podem também ser sócios da ACC-RJ os críticos propostos por um associado desde que aprovados em Assembléia Geral, por maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo 1º: O Conselho Deliberativo poderá ainda indicar críticos para sócios beneméritos ou especiais.

Artigo 8º:

São deveres dos associados:

- pagar as contribuições devidas;
- atender aos pedidos de informações que lhe forem formulados pelos órgãos dirigentes;
- comparecer às reuniões dos órgãos dirigentes a que forem especialmente convocados;
- comparecer às Assembleias Gerais;
- manter a ordem e o bom convívio social.

Artigo 9º:

São direitos dos associados:

- votar e ser votado para o Conselho Deliberativo, respeitando o previsto no Artigo 15º;
- participar das atividades sociais e culturais da ACC-RJ;
- representar a associação em organismos oficiais, congressos e festivais quando especialmente designados para tal;
- recorrer de penalidades que lhe forem impostas.

Artigo 10º:

Como medidas disciplinares os sócios estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e, em caráter excepcional, exclusão do quadro social proposta ao Conselho Deliberativo pelo voto de 2/3 dos associados.

Parágrafo 1º: cabe à Assembléia Geral aplicar as medidas disciplinares aos sócios.

Capítulo 3 – Dos órgãos dirigentes:**Artigo 11º:**

A Associação de Críticos de Cinema do Rio de Janeiro é dirigida pelos seguintes órgãos:

- Conselho Deliberativo;
- Conselho Fiscal;
- Comissão Executiva.

Artigo 12º:

O Conselho Deliberativo é constituído de sete membros, sendo cinco efetivos e dois suplentes. Destes, três efetivos e um suplente deverão ser compostos por membros fundadores e/ou ex-presidentes de modo alternado e o restante por votos em Assembleia Geral.

Artigo 13º:

O Conselho Fiscal é formado por três membros, sendo dois efetivos e um suplente.

Artigo 14º:

A Comissão Executiva é formada por quatro membros:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário Geral;
- Tesoureiro.

Artigo 15º:

Só podem ser eleitos para o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Comissão Executiva os sócios que estiverem em pleno exercício da crítica no Rio de Janeiro e/ou em qualquer veículo de comunicação do Rio de Janeiro que estiverem em dia com seus deveres.

Artigo 16º:

Os mandatos dos membros da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo terão a duração de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez seguida.

Capítulo 4 – Da competência dos órgãos dirigentes**Artigo 17º:**

Compete ao Conselho Deliberativo:

- estabelecer a política da Associação;
- zelar para que a ACC-RJ não se afaste de suas finalidades;
- exercer a responsabilidade por menos uma vez por semestre ou excepcionalmente, por convocação do Presidente;
- convocar Assembleias Gerais;
- votar a aceitação no quadro social de sócios beneméritos ou especiais.

Artigo 18º:

Compete ao Conselho Fiscal examinar e votar em cada exercício os balanços da Comissão Executiva.

Artigo 19º:

O Presidente da Comissão Executiva é o representante legal da entidade, devendo ser escolhido pelos integrantes do Conselho Deliberativo. Compete ao Presidente:

- tomar as medidas práticas necessárias à concretização das finalidades da Associação;
- executar as decisões do Conselho Deliberativo em Assembleia Geral;
- indicar, entre os associados da ACC-RJ, os representantes em organismos oficiais, congressos, festivais e solenidades, indicações que deverão ter a aprovação do Conselho Deliberativo;
- Sugerir ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleias Gerais, cabendo-lhe a abertura dos trabalhos destas assembleias;
- convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- assinar a correspondência ou delegar ao Secretário Geral poderes para tal;
- assinar com o Tesoureiro os documentos de responsabilidade financeira;
- nomear comissões necessárias à execução das finalidades da associação;
- submeter semestralmente ao Conselho Fiscal o balanço da Tesouraria, e ao Conselho Deliberativo o relatório da Comissão Executiva.

Parágrafo 1º: o Presidente da ACC-RJ tem competência para falar em nome da entidade sem prévia consulta aos demais membros da Comissão Executiva ou do Conselho Deliberativo, quando assim julgar indispensável aos interesses da Associação.

Parágrafo 2º: o Presidente terá sempre que prestar contas ao Conselho Deliberativo ao fim de seu mandato ou quando requisitado.

Parágrafo 3º: qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá solicitar reunião extraordinária deste Conselho para discutir ato ou pronunciamento do Presidente que julgue contrário aos interesses da Associação por maioria absoluta.

Artigo 20º:

Compete ao Vice-presidente:

- substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- completar o período presidencial se o afastamento definitivo do Presidente ocorrer quando faltar no máximo seis meses para o término do mandato.

Artigo 21º:

Compete ao Secretário Geral:

- assinar por delegação do Presidente a correspondência da entidade;
- lavrar as atas das reuniões das Comissões Executivas;
- estabelecer a ordem do dia das Assembleias Gerais;
- organizar e superintender o Arquivo Geral da ACC-RJ;
- elaborar com o Presidente o relatório semestral das atividades da Comissão Executiva.

Artigo 22º:

Compete ao Tesoureiro:

- arrecadar as contribuições devidas à associação e demais rendas da ACC-RJ escriturando os recebimentos em livros próprios;
- depositar, no estabelecimento de crédito designado, os valores da associação;
- organizar a documentação de todas as despesas;
- assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos de responsabilidade financeira;
- apresentar semestralmente, à Comissão Executiva, os balancetes.

Artigo 23º:

Compete ao Conselho Fiscal:

- examinar o balancete semestral elaborado pela Comissão Executiva;
- fiscalizar a execução das normas econômico-financeiras da Associação.

Capítulo 5 – Das Assembleias Gerais:**Artigo 24º:**

O poder soberano da Associação de Críticos de Cinema do Rio de Janeiro é a Assembleia Geral, que se constitui dos sócios quites com suas contribuições, senão perderá poder de voto e discussão sobre o assunto.

Artigo 25º:

As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 26º:

As Assembleias Gerais ordinárias serão convocadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo presidente com a antecedência mínima de dez (10) dias a contar da data de publicação da convocação, em edital na sede da Associação ou na imprensa diária.

Artigo 27º:

As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo presidente com antecedência mínima de cinco (5) dias a contar da data da publicação de convocação em edital na sede da Associação ou pela imprensa diária.

Artigo 28º:

As Assembleias Gerais somente poderão instalar-se, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados, e, em segunda convocação, após meia hora de tolerância sobre a primeira, com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 29º:

São atribuições Assembleia Geral:

- eleger o Conselho Deliberativo, de acordo com o previsto no Artigo 15º;
- indicar ao Conselho Deliberativo medidas consideradas relevantes ou de urgência para os interesses da categoria ou da Associação;
- exigir, pelo voto de 2/3 dos associados, a convocação do Conselho Deliberativo para a apreciação de qualquer ação ou pronunciamento da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal, conforme o parágrafo 3º do Artigo 19º;
- votar facultativamente moções de aplauso ou censura ao Conselho Deliberativo ou ao Presidente da Associação.

Artigo 30º:

O Presidente da Comissão Executiva irá presidir a Assembleia Geral. Quando em sua falta será eleito dos sócios presentes à mesma, e terá as seguintes atribuições:

- dirigir os trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir as disposições estatutárias;
- designar um sócio para os serviços da secretaria da Assembleia Geral, assinando com ele a ata da reunião;
- comunicar os assuntos constantes da ordem do dia;
- conceder a palavra, pela ordem, por tempo previamente determinado, cassando-a após esse período, salvo se o plenário concordar em prorrogá-lo;
- votar em caso de empate.

Capítulo 6 – Da eleição e da votação:**Artigo 31º:**

A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será feita pelo voto direto dos sócios que estiverem quites com suas obrigações, conforme previsto no artigo 12.

Artigo 32º:

A eleição dos membros da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal será feita em Assembleia Geral pelo voto dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º: as eleições para o preenchimento de vaga ou vagas na Comissão Executiva pelo restante do tempo do mandato, sempre que superior a seis meses, realizar-se-ão em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para este fim.

Capítulo 7 – Disposições gerais e transitórias:**Artigo 33º:**

O patrimônio da Associação de Críticos de Cinema do Rio de Janeiro é constituído pela receita e os bens imóveis, utensílios, aparelhos e instrumentos que possua ou venha a possuir, inclusive as publicações referidas no artigo 5º alínea A.

Artigo 34º:

A extinção da ACC-RJ só poderá efetivar-se em Assembleia Geral extraordinária, mediante voto unânime dos sócios.

Parágrafo único: a Assembleia irá dispor sobre o destino a ser dado ao Patrimônio da associação.

Artigo 35º:

Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados por proposta conjunta do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 36º:

Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a maior ou menor relevância do mesmo, a critério do Presidente da associação.

Artigo 37º:

Todos os cargos dos órgãos dirigentes referidos nesses Estatutos serão exercidos gratuitamente.

Artigo 38º:

Esses Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.